



Câmara Municipal de Volta Grande

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº.005 , DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Cria o Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Volta Grande e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Grande aprova:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o CAC - Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Volta Grande/MG, vinculado à Mesa Diretora desta Câmara.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Volta Grande tem por objetivo assessorar a Câmara Municipal no diagnóstico e análise da realidade social, econômica e política do Município, bem como dar orientação aos munícipes interessados sobre a organização administrativa, o processo legislativo, regimento interno do Poder Legislativo e legislação local, em seus diversos aspectos e, em especial:

I - visar à plena satisfação do direito à participação dos cidadãos nos centros de decisão política, mediante assessoramento da Câmara Municipal no planejamento e execução dos projetos institucionais, das



Câmara Municipal de Volta Grande

ESTADO DE MINAS GERAIS

Audiências Públicas, das Reuniões Populares e através do esclarecimento à população quanto a outros instrumentos de exercício da cidadania, constantes da Lei Orgânica do Município de Volta Grande;

II - desenvolver ações voltadas para a elaboração de projetos de lei, cujas finalidades sejam a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos culturais, étnicos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;

III - prover o encaminhamento adequado do cidadão aos órgãos competentes;

IV - promover e apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;

V - planejar e apoiar programas e campanhas de defesa e prevenção à violação de direitos de pessoas e grupos em situação de alto risco, particularmente crianças e adolescentes, idosos, migrantes, trabalhadores, população em situação de rua, consumidores, portadores de deficiência, portadores do vírus HIV e de outras moléstias graves, assim como de qualquer outra particularidade que demande atenção especial;

VI – auxiliar na consulta à legislação municipal, estadual e federal;

VII– orientar na elaboração de projetos educacionais e sociais;

VIII – desenvolver outras atividades compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O Presidente da Câmara, designará servidores que darão suporte técnico ao funcionamento do Centro de Atenção ao Cidadão, ficando a cargo da direção da Câmara a coordenação dos trabalhos.

Parágrafo único - Poderão ser utilizados estagiários para auxílio no funcionamento do CAC, de acordo com a área de estudo acadêmico.

Art. 4º - Para alcance de seus objetivos, o Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Volta Grande poderá manter acordos e convênios de cooperação técnica.

Art. 5º - O Centro de Atenção ao Cidadão poderá contar com o apoio de colaboradores.



Câmara Municipal de Volta Grande

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Consideram-se colaboradores as Instituições de Ensino Superior e as Entidades Públicas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas, relacionadas às atividades do CAC da Câmara Municipal de Volta Grande.

CAPÍTULO IV

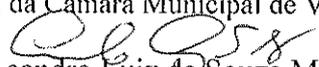
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

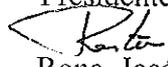
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal, consignada no detalhamento próprio das despesas do Legislativo do exercício financeiro correspondente à despesa.

Art. 7º - A Câmara Municipal utilizará dos diversos veículos de comunicação, para fazer chegar ao cidadão os serviços disponibilizados pelo CAC.

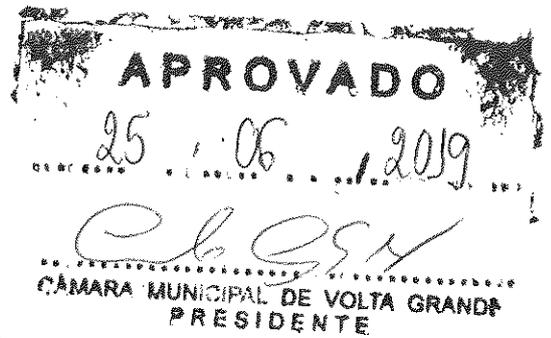
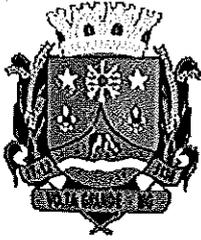
Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Georgina Paixão Godoy”, da Câmara Municipal de Volta Grande, aos 25 de junho de 2019.


Leandro Luiz de Souza Magalhães
Presidente da Câmara


Rone José dos Santos
Vice-Presidente


Alexandrina Monteiro Abreu Brum
Secretária



Câmara Municipal de Volta Grande

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.005 , DE 28 DE MAIO DE 2019.

Cria o Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Volta Grande e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Grande aprova:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o CAC - Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Volta Grande/MG, vinculado à Mesa Diretora desta Câmara.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Volta Grande tem por objetivo assessorar a Câmara Municipal no diagnóstico e análise da realidade social, econômica e política do Município, bem como dar orientação aos munícipes interessados sobre a organização administrativa, o processo legislativo, regimento interno do Poder Legislativo e legislação local, em seus diversos aspectos e, em especial:



Câmara Municipal de Volta Grande

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - visar à plena satisfação do direito à participação dos cidadãos nos centros de decisão política, mediante assessoramento da Câmara Municipal no planejamento e execução dos projetos institucionais, das Audiências Públicas, das Reuniões Populares e através do esclarecimento à população quanto a outros instrumentos de exercício da cidadania, constantes da Lei Orgânica do Município de Volta Grande;

II - desenvolver ações voltadas para a elaboração de projetos de lei, cujas finalidades sejam a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos culturais, étnicos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;

III - prover o encaminhamento adequado do cidadão aos órgãos competentes;

IV - promover e apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;

V - planejar e apoiar programas e campanhas de defesa e prevenção à violação de direitos de pessoas e grupos em situação de alto risco, particularmente crianças e adolescentes, idosos, migrantes, trabalhadores, população em situação de rua, consumidores, portadores de deficiência, portadores do vírus HIV e de outras moléstias graves, assim como de qualquer outra particularidade que demande atenção especial;

VI – auxiliar na consulta à legislação municipal, estadual e federal;

VII– orientar na elaboração de projetos educacionais e sociais;

VIII – desenvolver outras atividades compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Câmara Municipal de Volta Grande

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Presidente da Câmara, designará servidores que darão suporte técnico ao funcionamento do Centro de Atenção ao Cidadão, ficando a cargo da direção da Câmara a coordenação dos trabalhos.

Parágrafo único - Poderão ser utilizados estagiários para auxílio no funcionamento do CAC, de acordo com a área de estudo acadêmico.

Art. 4º - Para alcance de seus objetivos, o Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Volta Grande poderá manter acordos e convênios de cooperação técnica.

Art. 5º - O Centro de Atenção ao Cidadão poderá contar com o apoio de colaboradores.

Parágrafo único - Consideram-se colaboradores as Instituições de Ensino Superior e as Entidades Públicas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas, relacionadas às atividades do CAC da Câmara Municipal de Volta Grande.

CAPÍTULO IV

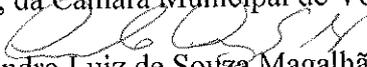
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

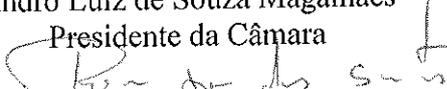
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal, consignada no detalhamento próprio das despesas do Legislativo do exercício financeiro correspondente à despesa.

Art. 7º - A Câmara Municipal utilizará dos diversos veículos de comunicação, para fazer chegar ao cidadão os serviços disponibilizados pelo CAC.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Georgina Paixão Godoy", da Câmara Municipal de Volta Grande, aos 28 de maio de 2019


Leandro Luiz de Souza Magalhães
Presidente da Câmara


Rone José dos Santos
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Volta Grande Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo exerce a sua típica função de elaborar normas gerais, abstratas e impessoais disciplinadoras das condutas humanas intersubjetivas, visando possibilitar um convívio harmônico em sociedade. Em outras palavras, ele exerce a função precípua de elaborar, de criar leis.

Porém, em tempos atuais, principalmente diante da crise financeira que atinge as instituições, muitas vezes não há como o Poder Executivo e seus órgãos atender e suprir todas as necessidades da população.

Desta forma e a exemplo de outras Câmaras, como a de Ubá e Juiz Fora, é nosso desejo criar o Centro de Atendimento ao Cidadão, com o objetivo principal de atender a população em diversos aspectos, principalmente sociais, estando à disposição do cidadão, orientando-o e auxiliando-o.

Desde já se registra que com a implantação do CAC e sua posterior regulamentação ocorrerá o abarcamento não só dos programas já existentes, como o da Internet Popular e o Convênio com a Polícia Civil para emissão de Carteira de Identidade, bem como a criação do programa ENEM SOCIAL E CINE CÂMARA.

Contando com a especial atenção e sensibilidade dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Resolução.



Câmara Municipal de Volta **APROVADO**

Minas Gerais

25.06.2019

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
PRESIDENTE

COMISSÃO: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PROJETO: Projeto de Resolução nº. 005/2019

ORIGEM: Poder Legislativo

EMENTA: “Cria o Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Volta Grande e dá outras providências”

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise, em obediência ao art. 79 do Regimento Interno e demais disposições correlatas.

É o sucinto relatório. Passamos a análise de mérito.

II – NO MÉRITO

2.1. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência interna da Câmara Municipal, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se, outrossim, que a iniciativa para projetos desta natureza é privativa da Câmara Municipal e é de autoria dos Vereadores que são membros da Mesa Diretora.

Portanto, quanto à competência e iniciativa, a OPINAMOS favorável a tramitação do projeto de resolução em comento.

2.2. Da Autorização Legal

O Princípio Constitucional da Legalidade na Administração Pública





Câmara Municipal de Volta

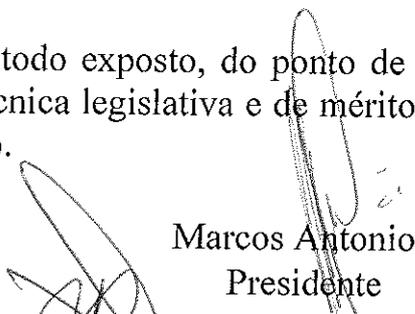
Minas Gerais

dispõe que a Administração só pode realizar atos ou medidas que a lei ordena fazer. Nesse sentido, é forçoso dizer que o instrumento jurídico adequado para legislar sobre o tema está correto, isto é, a RESOLUÇÃO, pois se destina à regular matéria da administração interna da Câmara Municipal.

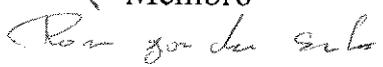
2.3- DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

No mérito, reconhecemos os elevados valores que fundamentam a proposição da norma, vez que, embora não seja a função do Poder Legislativo a prestação de serviços, o presente Projeto permitirá que a Câmara Municipal ofereça a população alguns serviços de utilidade pública e de cunho social.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e de mérito, somos de parecer favorável a sua aprovação.


Marcos Antonio Paiva
Presidente


Ricardo Machado da Silveira Junior
Membro


Rone Jose dos Santos
Membro



Câmara Municipal de Volta

Minas Gerais

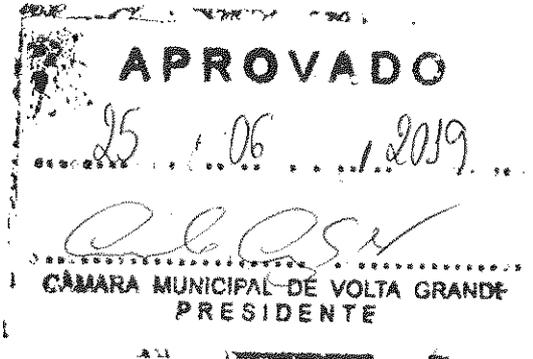
PARECER

COMISSÃO: Obras e Serviços Públicos

PROJETO: Projeto de Resolução nº. 005/2019

ORIGEM: Poder Legislativo

EMENTA: “Cria o Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Volta Grande e dá outras providências”



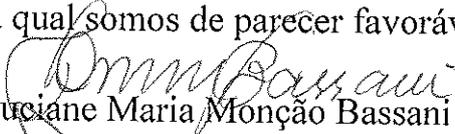
I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise, em obediência ao Regimento Interno e demais disposições correlatas.

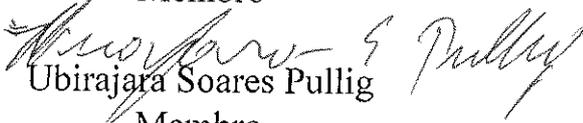
É o sucinto relatório. Passamos a análise de mérito.

II – NO MÉRITO

O Projeto de Resolução em análise é pertinente, legal e está apto a tramitação, razão pela qual somos de parecer favorável a sua aprovação.


Luciane Maria Monção Bassani
Presidente


Ricardo Machado da Silveira Junior
Membro


Ubirajara Soares Pullig
Membro